



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Jurídica

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

“ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04 DE 31 DE MARÇO DE 2020”.

THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, no uso de suas atribuições legais, e que lhe são conferidas pelo inciso XXVIII do art. 54 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro, e, o inciso XI do artigo 2º do Decreto n. 27, de 20 de março de 2020, e

Considerando a prorrogação da quarentena estadual até o dia 22 de abril deste ano, decreta pelo Governo do Estado de São Paulo através do Decreto Estadual 64.920 de 06 de abril de 2020,

Considerando o Decreto Municipal nº 41 de 07 de março 2020 que adequou a quarentena municipal ao Decreto Estadual, prorrogando-a no Município até o dia 22 de abril de 2020;

Considerando que nos termos da normativa estadual sobre o Covid 19, feira livre é considerada serviço essencial;

Considerando que a edição da Instrução Normativa Municipal nº 04 de 31 de março de 2020, que permitiu a realização da Feira de Hortifrutigranjeiros em nossa cidade;

Considerando que sua realização atendeu ao objeto de estimular esta atividade econômica sem descuidar dos cuidados necessários no combate do Covid 19;

Considerando que mesmo assim algumas situações precisam ser revistas para melhor atender a este delicado momento de isolamento social, adotando inclusive algumas das recomendações constantes da Resolução SAA Nº 21, de 24 de março de 2020 da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Instrução Normativa nº 04 de 31 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para a realização do previsto no artigo 1º deste Ato Normativo, deverão ser observadas as seguintes regras:

- I** – O funcionamento da feira será das 6:00 às 12:00 h;
- II**- Somente poderá participar da feira livre de que trata esta Instrução Normativa os feirantes devidamente cadastrados no Sindicato Rural de Cruzeiro e Lavrinhas, além dos feirantes residentes no Município de Cruzeiro devidamente cadastrados junto ao Setor de Fiscalização Tributária Municipal;
- III** – Não poderá haver aglomeração superior a 100 (cem) pessoas, excetuando os feirantes, cabendo a organização e fiscalização controlar o acesso da população, de forma a atender o disposto neste inciso;
- IV**- Espaço lateral de, no mínimo, 03 (três) metros entre as barracas e não deixa produtos ao redor;
- V** – O controle por parte dos feirantes e fiscalização de modo a garantir a distância mínima de 1,5 metro entre os consumidores, a fim de evitar aglomerações;
- VI** – Recomenda-se embalar previamente os alimentos, especialmente frutas, folhosas e legumes, em embalagens transparentes próprias para alimentos, objetivando sua exposição e venda em cada barraca;
- VII**- A disponibilização em cada barraca de produtos de higienização, como, álcool 70% em gel aos clientes/consumidores;
- VIII** - Proibição de consumo e degustação de alimentos e bebidas no local; exceto para os feirantes;
- IX** – Vedada a participação de feirantes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou com sintomas de gripe/resfriado;
- X** - Comerciantes / Feirantes e Clientes / Consumidores que estejam no grupo de risco, como idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, ou que possuam doenças crônicas como diabetes, hipertensão, doenças cardiovasculares, insuficiência renal crônica, doença respiratória crônica, devem permanecer em casa, assim como os que apresentem qualquer sintoma como febre, tosse ou dificuldades para respirar;
- XI** – Comerciantes / Feirantes que tenham contato direto com pessoas que estão no grupo de risco citado acima devem também permanecer em casa;
- XI** – Oferecer pia para lavagem das mãos, com sabão líquido disponível aos Clientes /Consumidores, antes de adentrarem ao recinto destinado a feira de hortifrutigranjeiros;
- XII** - Os Comerciantes / Feirantes deverão higienizar, antes da montagem das barracas, as bancas, bancadas, balanças e utensílios, com desinfetante tipo álcool 70% ou com solução de água sanitária preparada com 90% de água para 10% de água sanitária, além de intensificar suas ações de limpeza e higienização;

XIII – Os Comerciantes / Feirantes deverão disponibilizar um funcionário exclusivo para efetuar as cobranças e a manipulação de dinheiro, com uso de luvas descartáveis de proteção, devendo este higienizar as mãos antes e após o uso das luvas;

XIV - Higienizar as máquinas de cartão para pagamento antes do início do trabalho, após cada utilização e no término das atividades;

XV – Recomenda-se a utilização de máscaras pelos Comerciantes / Feirantes e Clientes / Consumidores , nos dias 11 e 12 de abril, os fiscais que estiverem junto a entrada da feira de hortifrutigranjeiros estarão realizando a orientação aos Comerciantes / Feirantes e Clientes / Consumidores, alertando que não poderão acessar ao recinto destinado a feira de hortifrutigranjeiros sem o uso de máscaras a partir do dia 18 de abril;

XVI - Os Comerciantes / Feirantes devem evitar o anúncio verbal de produtos;

XVII - Os colaboradores e quaisquer outros que manuseiem os alimentos devem utilizar luvas descartáveis de proteção;

XVIII - Vedada a disponibilização de mesas e cadeiras para os clientes/consumidores;

XIX- Divulgar informações sobre o Covid -19 e das medidas de prevenção.

Art. 2º Acrescenta artigo 3º à Instrução Normativa 04 de 30 de março de 2020, com a seguinte redação:

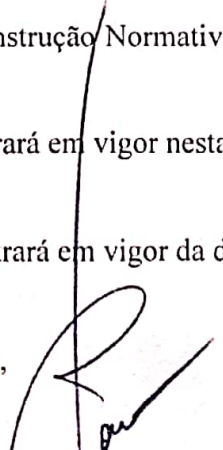
“Art. 3º - Este ato normativo terá prazo de validade de 30 (trinta) dias, prazo este que poderá ser alterado conforme a evolução da pandemia Coronavirus”.

Art. 3º Acrescenta artigo 4º à Instrução Normativa 04 de 30 de março de 2020, com a seguinte redação:

“**Art 4º** - Este ato normativo entrará em vigor nesta data”

Art. 4º - Este ato normativo entrará em vigor da data da sua publicação.

Cruzeiro/SP, 08 de abril de 2020,


THALES GABRIEL FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, aos 06 de abril de 2020


DIÓGENES GORI SANTIAGO
ADVOGADO GERAL DO MUNICÍPIO